

## RESOLUÇÃO Nº 025/2008 – CONSUNI

Altera dispositivos dos Regimentos Internos do Conselho Universitário - CONSUNI, Conselho de Administração - CONSAD e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 5041/2008, tomada em sessão de 26 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os art. 10, 11 e 13 do Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 102/2007 – CONSUNI, de 28 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 10. Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONSUNI.*

*P. único. É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no “caput” deste artigo.”*

*“Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.*

*P. único. Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores as justificativas escritas das respectivas ausências, assinadas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos incisos do art. 12, deste Regimento Interno, sob pena de computar-se falta de ambos os conselheiros à sessão.”*

*“Art. 13. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria dos Conselhos anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do artigo 12, deste Regimento Interno, dentro do prazo de 72 horas após a mesma.”*

Art. 2º Os art. 19, 21 e 22 do Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD, aprovado pela Resolução nº 103/2007 – CONSUNI, de 28 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 19. Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONSUNI.*

*P. único. É vedada a recondução, para o mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no “caput” deste artigo.”*

*“Art. 21. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.*

*P. Único. Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos seguintes incisos, sob pena de computar-se falta de ambos os conselheiros à sessão:*

- I - doença do conselheiro;*
- II - doença ou falecimento de cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;*
- III - atendimento à convocação de órgão público para serviço, audiência ou similar;*
- IV - atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC realizada fora da mesma;*
- V – ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;*
- VI - nascimento de filho do Conselheiro;*
- VII – licença do conselheiro;*
- VIII - excepcionalidades julgadas pelo Plenário."*

*"Art. 22. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria dos Conselhos anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do P. Único do artigo 21, deste Regimento Interno, dentro do prazo de 72 horas após a mesma."*

Art. 3º Os art. 18, 20 e 21 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, aprovado pela Resolução nº 005/2008 – CONSUNI, de 24 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 18. Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONSUNI.*

*P. único. É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no "caput" deste artigo."*

*"Art. 20. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.*

*§ 1º Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos incisos do § 2º, deste artigo, sob pena de computar-se falta de ambos os conselheiros à sessão.*

*§ 2º Para efeito do disposto neste artigo somente se consideram justificativas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:*

- I - doença do conselheiro;*
- II - doença ou falecimento de cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;*
- III - atendimento à convocação de órgão público para serviço, audiência ou similar;*
- IV - atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC realizada fora da mesma;*
- V – ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;*
- VI - nascimento de filho do Conselheiro;*

*VII – licença do conselheiro;  
VIII - excepcionalidades julgadas pelo Plenário."*

*"Art. 21. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria dos Conselhos anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do § 2º do art. 20, deste Regimento Interno, dentro do prazo de 72 horas após a mesma."*

Art. 4º Os Regimentos Internos do Conselho Universitário – CONSUNI, do Conselho de Administração – CONSAD e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, aprovados pelas Resoluções nºs 102/2007 – CONSUNI, 103/2007-CONSUNI e 005/2008-CONSUNI, ficam acrescidos do seguinte artigo, a vigorar, respectivamente, como Art. 41-A, Art. 51-A e Art. 49-A:

*"Art. ... Nos casos de vacância de qualquer um dos conselheiros, titular ou suplente, pelos motivos dispostos nos incisos I, II e V do art. 60 do Estatuto da UDESC, o mandato será exercido pelo conselheiro remanescente."*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de junho de 2008.

Prof.º Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente